



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**  
**(SUBSTITUTIVO)**

Tangará da Serra/MT, 16 de março de 2026.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

**EDMILSON PORFIRIO**

Vereador(a)

Presidente da Câmara Municipal

Tangará da Serra/MT

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Com os nossos cumprimentos, vimos perante esse Ínclito Poder Legislativo, encaminhar a inclusa propositura de Lei que ALTERA O ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.381, DE 19 DE MARÇO DE 2015, PARA ATUALIZAR AS REFERÊNCIAS À LEGISLAÇÃO FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O presente projeto tem por objetivo promover a necessária harmonização da legislação municipal com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esta medida é fundamental para garantir a segurança jurídica dos atos administrativos, uma vez que a nova norma federal promoveu a revogação integral da Lei nº 8.666/1993. A manutenção de referências a uma lei revogada no texto municipal gera incertezas no processo de ordenação de despesas e riscos de apontamentos pelos órgãos de controle.

Ademais, a proposta visa a atualização dos valores para as despesas de pequeno compras e prestação de serviços de pronto pagamento. A alteração também busca a conformidade com o Artigo 95 da legislação federal, que regulamenta a substituição do contrato escrito por instrumentos simplificados, como a nota de empenho, para despesas de pequeno valor ou compras de entrega imediata. Tal alinhamento preserva a essência do "pronto pagamento" que fundamenta o regime de adiantamento. Por fim, ao referenciar os limites federais, a municipalidade passa a contar com um mecanismo de indexação automática, uma vez que tais valores são atualizados anualmente pelo IPCA-E conforme determina o Artigo 182 da Lei nº 14.133/2021, o que evita a necessidade de constantes novas leis apenas para fins de correção monetária.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação favorável, em regime de URGÊNCIA SIMPLES.

Respeitosamente,

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – N.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901  
Telefone: (65) 3311-4807 – E-mail: [assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br](mailto:assessorialegislativa@tangaradaserra.mt.gov.br)

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_, DE 16 DE MARÇO DE 2026**  
**(SUBSTITUTIVO)**

**ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.381, DE 19 DE MARÇO DE 2015, PARA ATUALIZAR AS REFERÊNCIAS À LEGISLAÇÃO FEDERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

A **CÂMARA MUNICIPAL**, decreta:

**Art. 1º** O Artigo 5º da Lei Municipal nº 4.381, de 19 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º São consideradas pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento aqueles que se enquadrem nas hipóteses definidas pelo § 2º do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observados os limites e atualizações periódicas realizados pelo Poder Executivo Federal nos termos do art. 182 da mesma Lei."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesesseis dias do mês de março do ano de 2026, 49º Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**  
Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAFD-4B30-7C02-F66E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 16/03/2026 12:19:00 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/CAFD-4B30-7C02-F66E>